



PROJETO DE LEI Nº 149/2025

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes da Lapa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas voltadas ao esporte e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes possui as seguintes atribuições:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.





X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte;

XI - Propor políticas municipais de esporte, bem como de incentivo ao esporte amador.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por oito membros titulares e oito membros suplentes, sendo quatro membros representantes do Poder Público e quatro membros representantes da sociedade civil, sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher;

III - Um representante titular e um suplente do Executivo indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante titular e um suplente das organizações da sociedade civil que atendam pessoas com deficiência;

VI - Um representante titular e um suplente das organizações da sociedade civil que contemplem em seus atos constitutivos a finalidade do esporte;

VII - Um representante titular e um suplente e clubes e ou associações do Município da Lapa;

VIII - Um representante titular e um suplente Profissional de Educação Física com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, através de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A Primeira Assembleia para escolha dos membros da Sociedade Civil, será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil deverão ter um vínculo formal com a entidade.

§ 4º - A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Havendo necessidade de substituição de representante das Organizações da Sociedade Civil, será observada a ordem de Suplência.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 8º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes, seus membros se reunirão, sob a Presidência do Diretor de Esporte e Lazer, como membro nato da Comissão e demais presentes a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva.

§ 2º - Realizada a eleição da Diretoria Executiva, o Presidente comunicará o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo Decreto de composição e posse de seus respectivos membros.

§ 3º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 9º - As demais matérias pertinentes à organização e funcionamento serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborado por seus membros, após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente lei.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas mediante resoluções ou deliberações expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50 (cinquenta) por cento dos conselheiros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 15 - No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Lapa mediante a aprovação do Secretário Municipal da pasta.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de novembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

